

Área: 19584 mm2			Âmbito: Nacional	
Título: A seu tempo o ministro das Finanças se pronunciara sobre o trust - Entrevista a Rogério M. Fernandes Ferreira			Temática: Generalista	
2008/06/03	O DIABO - PRINCIPAL	Pág.9	Imagem: 1/1	Periodicidade: Semanal
				Inv.: 1050.00

Rogério M. Fernandes Ferreira, fiscalista

«A seu tempo o ministro das Finanças se pronunciará sobre o “trust”»



■ O DIABO — O que é exactamente um fundo fiduciário ou «trust»?

R.F.F. — Um fundo fiduciário reveste a natureza de património autónomo, inicialmente detido por uma pessoa (denominada fiduciante) que o transfere para um fundo ou «trust», que é gerido por uma terceira pessoa que pode ser uma empresa, banco, pessoa singular (designada por fiduciário). O património do fundo, findo o período de tempo para o qual foi contratualmente criado, reverte para o beneficiário do fundo, que pode inclusive ser o próprio fiduciante. Em regra, a partir do momento em que o fiduciante transfere o seu património para o fundo, deixa de ter direitos e obrigações sobre os mesmos, na medida em que já não se encontram na sua esfera patrimonial.

Mas esta figura é lícita e utilizada em vários países da Europa?

Em Portugal Continental não existe,

ainda, previsão legal deste tipo de fundos. No entanto, foi introduzida na legislação portuguesa, em 1988, esta figura do «trust», que passou a poder ser constituído, sob certas condições, na Zona Franca da Madeira. Apesar desta possibilidade, julgo que os eventuais casos de constituição de «trusts» na Zona Franca da Madeira foram ou são marginais, mesmo quase inexistentes.

No entanto, Teixeira dos Santos negou conhecer qualquer proposta sobre o fundo fiduciário. O Centro de Estudos Fiscais (CEF) poderá estar a estudar propostas sem conhecimento da tutela das Finanças?

Não vejo porque não. A seu tempo, concerteza, o ministro das Finanças se pronunciará sobre o mesmo, mais que

não fosse por necessidade de verificar as respectivas implicações orçamentais.

Fundos deste género podem contribuir, de facto, para permitir a fuga aos impostos de grandes fortunas?

São um instrumento de gestão de patrimónios e são da titularidade de quem os detém, frequentemente usados em gestão de heranças e doações, nomeadamente em países anglo-saxónicos, onde ganharam popularidade. Ou seja, esse instituto foi criado para servir interesses e intuítos sem conotação ilícita, contrariamente ao que por vezes se faz crer. O certo é, no entanto, que ao se transferir o património para um fundo autónomo e extinguindo direitos e deveres sobre ele, em muitas circunstâncias os bens que o compõem não podem ser «atacados» por credores.